



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.261, de 30 de dezembro de 2002.

PROJETO DE LEI Nº. 5.384
Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

**CRIA A COORDENADORIA ESPECIAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
COMBATE À FOME NO GABINETE DA
PREFEITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial de Segurança Alimentar e Combate à Fome, na estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome da Coordenadoria Especial de que trata o caput deste artigo, o qual será regulamentado por Decreto.

Art. 2º - Compõe a estrutura da Coordenadoria Especial de Segurança Alimentar e Combate à Fome:

I – Gabinete do Coordenador Especial de Combate à Fome.

II – Assessoria de Projetos Especiais da Coordenadoria Especial de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

III – Fundo Municipal da Coordenadoria Especial de Segurança Alimentar e Combate à Fome.

Art. 3º - Compete a Coordenadoria Especial de Segurança Alimentar e Combate à Fome:

I – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração e execução da política de combate à fome no âmbito do município de Maceió;

C

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.261, de 30 de dezembro de 2002.

II – Planejar e implementar planos, projetos e/ou programas de Combate à Fome;

III – Definir a política de captação de recursos destinados ao combate à fome no Município;

IV – Fiscalizar a boa aplicação dos recursos que serão utilizados direta ou indiretamente no combate à fome, inclusive Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, PETI, Banco Cidadão e correlatos;

V – Desempenhar outras atividades correlatas.

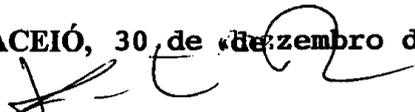
Art. 4º - Para atender a Coordenadoria Especial de Segurança Alimentar e Combate à Fome, ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

QUANT.	SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO
01	DAS-6	Coordenadoria Especial de Combate à Fome
03	DAS-5	Assessor de Projetos Especiais
01	DAS-5	Gerente do Fundo

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Gabinete da Prefeita.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de dezembro de 2002.


KÁTIA BORN RIBEIRO.
Prefeita.

Publicado no DOM
31/12/2002

Fundação de Maceió

